



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 3.325/2019, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Autorização de Uso do prédio da Escola Municipal na Linha São Pedro.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no inciso III, artigo 69, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1.º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar termo de cessão de uso de bem imóvel do Município com o Grupo de Gaioleiros Pé no Buxo de Viadutos, inscrito no CNPJ sob nº 34.442.843/0001-60.

**Art. 2.º** O imóvel objeto da cessão de uso é o Prédio da Antiga Escola Municipal Antônio Tápia Matilla, localizado na Linha São Pedro, que hoje se encontra sem uso uma vez que a escola fora desativada.

**Art. 3.º** Deverão ser observados todos os dispositivos do termo de Autorização de Uso de Bem Público, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 22 de outubro de 2019.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EVANDRO JOSÉ BALDISSERA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerações**

Considerando a existência no âmbito do Município de Viadutos de prédios escolares sem que, há longa data, estejam sendo utilizados para a atividade a qual foram edificados, e,

Considerando a necessidade de manutenção destes prédios, sob pena de se perderem, o que levaria o Município despender recursos em edificações sem utilização prática e atual, e,

Considerando o interesse do Grupo de Gaioleiros Pé no Buxo de Viadutos, inscrito no CNPJ nº 34.442.843./0001-60 representado pelo seu Presidente Luiz Eduardo Ribas Nichetti, portador do CPF nº e CI nº residente e domiciliado na cidade de Viadutos, para utilização da antiga escola como sede do Clube, com fins de lazer e esporte;

Considerando que a presente Autorização de Uso de Bem Público é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração Consente na prática de determinada atividade incidente sobre um bem público, a qual precipuamente visa apenas às atividades transitórias e irrelevantes para o Poder Público, revogável sumariamente a todo tempo e sem qualquer ônus para o Município, ainda ciente que tal autorização não gera privilégios contra a Administração ainda que remuneradas e fruídas por muito tempo, resolvem:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm, entre si, justo e acordado, esta Autorização de Uso de Bem Público que será regido de acordo com as seguintes condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das partes**

De um lado, o **Município de Viadutos/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Anastácio Ribeiro nº 84, CEP 99820-000, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, telefone (54)3395-1800, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, senhor CLAITON DOS SANTOS BRUM, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Pe. Henrique Koch nº 30, portador da cédula de identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34 e de outro o Grupo de Gaioleiros Pé no Buxo de Viadutos, inscrito no CNPJ nº 34.442.843/0001-60 representado pelo seu Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

Luiz Eduardo Ribas Nichetti, portador do CPF nº 015.393.690-80 e CI nº 1095664271, residente e domiciliado na Rua Luiz Alegretti, nº 37, na cidade de Viadutos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do objeto**

O presente Termo tem por objetivo a autorização, não onerosa, pelo Município ao Grupo de Gaioleiros para uso como sede da entidade do Prédio da Antiga Escola Municipal Antônio Tápia Matila, localizado na Linha São Pedro, que hoje se encontra sem uso uma vez que a escola fora desativada, para desenvolver os objetivos de seus estatutos sociais.

**CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações pelo uso**

Pelo uso do bem público como antes descrito, o Grupo de Gaioleiros com os custos referente à energia elétrica e água, cuja ligação deverá ser requerida em nome do autorizado.

Ainda, deverá zelar pelas instalações, equipamentos e materiais integrados ao prédio, que desde já atesta ter pleno e total conhecimento das condições e estado físico do local, bem como realizar limpezas periódicas dos corredores, circulações e do terreno onde está implantado o prédio, com que expressamente concorda e se compromete a respeitar em todos os seus termos.

**CLÁUSULA QUINTA – Do prazo e da rescisão**

A presente Autorização de uso de bem público é pactuado por prazo determinado, ou seja, da data da assinatura deste termo até o dia 31/12/2029 podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se não for denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, resguardando-se o Município as garantias aplicadas a administração pública.

Parágrafo Primeiro – No caso do autorizado utilizar as dependências do terreno e do prédio ora lhe destinado para outros usos que não os aqui convenionados, ou por outras razões as quais deu causa, ou quaisquer outras disposições que não possa superar, extingue-se, automaticamente, a presente Autorização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão do presente Termo de Autorização de Uso de Bem Público, as benfeitorias edificadas passarão ao Município sem qualquer indenização ao Grupo de Gaioleiros.

Parágrafo Terceiro – Alterações ou ampliações no imóvel somente poderão ocorrer com expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA SEXTA – Das responsabilidades do Município**

Ao Município cabe somente fornecer a Autorização ora firmada e fiscalizar os termos do que aqui contratado, podendo a qualquer momento notificar ou advertir o autorizado se porventura for constatada qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das responsabilidades do autorizado**

Por força deste instrumento, o autorizado se compromete a zelar pelas instalações que recebeu, bem como manter em dia as contas referentes ao fornecimento de energia, água ou outros que estiver utilizando, bem como, se for o caso. Igualmente, se compromete a permitir que a administração municipal, por seus prepostos, vistorie o prédio e as contas, franqueando o acesso ao seu interior, respeitado os horários convencionais.

O autorizado se compromete a restituir o prédio no final do período desta autorização, se esta não for renovada ou ainda revogada, nas mesmas condições que o está recebendo, devendo no ato apresentar as faturas que comprovem o pagamento de energia e água devidamente quitadas do período em que utilizou a edificação.

**CLÁUSULA OITAVA – Das condições gerais**

São condições gerais do presente instrumento:

O presente instrumento constitui o documento único que regula os direitos e obrigações das partes com relação ao seu objetivo, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste por ventura anteriormente existente. Qualquer aditivo a este contrato somente terá validade se celebrado por escrito e devidamente firmado pelas partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VIADUTOS**

**CLAUSULA NONA – do gestor**

É gestor do presente o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, independentemente de nomeação específica por portaria.

As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir qualquer problema decorrente do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e ajustadas, assinaram as partes o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Viadutos/RS, \_\_\_de outubro de 2019.

**Município de Viadutos**  
**Claiton dos Santos Brum**  
**Prefeito Municipal**

**Grupo de gaioleiros de Viadutos**  
**Luiz Eduardo Ribas Nichetti**  
**Autorizado**

**Neri Demarco**  
**Gestor**

Testemunhas: